



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
PORTARIA nº 051/2014-GP/FUNCARTE DE 24 DE JULHO DE 2014

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 42º da Lei complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar o Edital nº 006/2014 Cine Natal 2014, processo administrativo de nº 00000.023333/2014-22, para adequação das exigências do fundo setorial do audiovisual / ANCINE.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

EDITAL N º 006/2014

CINE NATAL 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 00000.023333/2014-22

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público a 2ª Edição do edital “CINE NATAL”, que regulamentou o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural audiovisual, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. O seguinte edital conta com suplementação de recursos, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual através da Chamada Pública 01/2014 – Suplementação de Recursos de Chamadas Estaduais, do Distrito Federal e das Capitais. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de curta-metragem de ficção, documentário ou de animação, e de realização de festival independente no campo do audiovisual.

1.2. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, por meio deste edital, apoiará as seguintes categorias:

- **Categoria I:** Premiação de projetos audiovisuais inéditos com vistas à produção de curtas-metragens nos gêneros de ficção, documentário, animação.
- **Categoria II:** Apoio à realização de festivais independentes no campo do audiovisual.

1.3. O investimento do Fundo Setorial do Audiovisual limita-se à Categoria I do presente edital, tendo como objeto do contrato, exclusivamente a produção de obra audiovisual brasileira não publicitária, com finalidade comercial.

2. DO FINANCIAMENTO

2.1. O **EDITAL CINE NATAL 2014** irá selecionar e premiar 06 projetos audiovisuais inéditos para a produção de curtas-metragens, dispondo de um valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referente à “Categoria I” do Item I e subitem 1.2. deste Edital, sendo que destes, R\$200.000,00 são oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual - Chamada Pública 01/2014 – Suplementação de Recursos de Chamadas Estaduais, do Distrito Federal e das Capitais.

2.1.1. O investimento do FSA nos projetos da Categoria I será igual ao dobro do valor líquido aportado pela FUNCARTE, descontados os impostos.

2.1.2. Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

- a) R\$16.667,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2014, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.054.1-086 PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIO - VISUAL.
- b) R\$33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade *investimento em*

projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

- 2.1.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso da quantia que cabe à Fundação Cultural Capitania das Artes, conforme item 2.1.2.
- 2.2. O **EDITAL CINE NATAL 2014** irá selecionar e apoiar até 02 (dois) Festivais Independentes no campo do Audiovisual com propostas de realização no Município de Natal. Será destinado o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) elencados na “Categoria II” do Item 1 e subitem 1.2. deste Edital.
 - 2.2.1. As propostas de realização de Festivais Independentes selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2014, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.054.1-086 PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIO - VISUAL.
- 2.3. Ressaltamos que sobre os valores mencionados na premiação, conforme item 2.1 e item 2.2, incidirão os impostos previstos por lei.
- 2.4. Também é previsto o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de cachê da comissão de seleção, conforme item 7.1.4.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes na Categoria I:

3.1.1. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, empresas produtoras independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, e Lei 12.485/2011, pertencentes ou não a grupos econômicos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte e, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com inscrição de, no mínimo, 01 (um) dia anterior à data de publicação deste Edital, obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro.

3.2. Poderão ser proponentes na Categoria II:

3.2.1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas nos

municípios do estado do Rio Grande do Norte, e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atuação devidamente comprovada na área de audiovisual e, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com inscrição de, no mínimo, 01 (um) dia anterior à data de publicação deste Edital, obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro.

3.2.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, sem fins lucrativos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte de natureza prioritariamente artístico-cultural, com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atuação devidamente comprovada na área de audiovisual e, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com inscrição de, no mínimo, 01 (um) dia anterior à data de publicação deste Edital, obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro.

3.3. No que tange os proponentes da Categoria I, é vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

3.4. Não poderão ser proponentes, servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições no Edital **CINE NATAL 2014** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital. Serão aceitas as inscrições de projetos no período de 25 de Julho a 05 de Setembro de 2014.

4.2. O envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no horário de 8h às 13h, realizada pessoalmente através de formulários e anexos disponíveis na página eletrônica da

Prefeitura do Natal: <http://www.natal.rn.gov.br/>;

4.3. Somente serão analisados projetos culturais audiovisuais entregues fisicamente no setor de protocolo da FUNCARTE, até o último dia de inscrição e horário previsto neste edital.

4.4. O envelope de Inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) **envelopes lacrados**, com os seguintes dados:

4.4.1. Envelope 01 – Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

4.4.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

b) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);

e) Certidão Negativa de Falência e Concordata (atualizada – www.tjrn.jus.br);

f) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

g) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);

i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);

j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta

de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;

l) Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO I)

m) Declaração do Proponente preenchida (ANEXO II)

n) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou de Parentesco, assinada pelo responsável legal (ANEXO IV).

o) Declaração de Atesto de Legitimidade assinada pelo responsável legal (ANEXO V)

p) Declaração de Inexistência de Empregado em Condições Excepcionais assinada pelo responsável legal (ANEXO VI)

4.4.1.2. Pessoas Físicas:

a) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) – (www.receita.federal.gov.br);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidão);

h) Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO I)

i) Declaração do Proponente preenchida (ANEXO II)

j) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou de Parentesco, assinada pelo responsável legal (ANEXO III).

k) Declaração de Atesto de Legitimidade assinada pelo responsável legal (ANEXO V)

4.4.2.Envelope 02 – Habilitação Técnica para os inscritos na Categoria I do Item 1 e subitem 1.2: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

- a) Título do Projeto, e pseudônimo do(s) autor(es);
- b) Justificativa do Projeto;
- c) Sinopse do Projeto;
- d) Roteiro com divisão por sequências, e/ou *storyboard*, diálogos desenvolvidos, quando couber;
- e) Orçamento (previsão de custos);
- f) Plano de Trabalho/Produção;
- g) Os dados preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 12, modo normal) deverão ser impressos formato A4, em 3 (três) vias encadernadas com espiral e sem capa;
- h) Filmografia ou currículo do roteirista;
- i) Resumo de currículo do proponente;
- j) Carta de anuência do roteirista para inscrição pela pessoa jurídica;
- k) Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo de registro do roteiro;
- l) Declaração de Compromisso Formal do concorrente em complementar os recursos de produção de obra audiovisual proposta, na hipótese dos custos excederem o valor do Prêmio estabelecido, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste edital.

4.4.2.1 Habilitação Técnica para os inscritos na Categoria II do Item 1 e subitem 1.2:

- a) Objetivos gerais e específicos do projeto;
- b) Justificativa;
- c) Metodologia;
- d) Cronograma;
- e) Impactos esperados;
- f) Orçamento físico e financeiro (previsão de custos);
- g) Breve portfólio contendo clipagem das edições anteriores;
- h) Ficha técnica;
- i) Proposta de Contrapartida Cultural.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;

5.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica;

5.3. Não serão aceitas as propostas em cujo plano de trabalho conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

5.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.5. Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar, no entanto, apenas 1 (um) projeto poderá ser selecionado por proponente.

5.6. Caso o proponente inscrito descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 5 o projeto será automaticamente inabilitado.

5.7. Para os efeitos de deferimento ou não das inscrições, entende-se como filme de curta-metragem uma obra com duração de até 15 minutos, incluindo os créditos;

5.8. O proponente deverá indicar a categoria escolhida (apenas uma) através de modelo de requerimento de inscrição disponibilizada no ANEXO I deste edital, caso contrário será automaticamente indeferido.

5.9. Serão indeferidas as inscrições de proponentes contemplados em qualquer edital promovido pela Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), e que – tendo comprovadamente recebido recursos municipais - esteja em débito com as obrigações previstas, tais que: apresentação/realização do produto, entrega de relatórios, prestações de contas, até o término das inscrições do presente Edital. Da mesma forma, serão indeferidas as inscrições de proponentes que estejam com prestação de contas reprovada junto ao Programa Djalma Maranhão, Fundo de Incentivo à Cultura – FIC ou Fundação Cultural Capitania das Artes.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

6.1. Os projetos mencionados na Categoria I, Item 1, subitem 1.2. deste edital, deverão ter por objeto a produção de curta-metragens de ficção, animação ou documentários.

6.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

6.4. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

6.5. São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

6.6. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1.1. A Comissão de habilitação será dividida em 02 (duas) comissões especiais: **Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.**

7.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. A **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por 03 (três) técnicos designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste Edital.

7.1.3. Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será encaminhado

à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

7.1.4. A **Comissão de Habilitação e Seleção Técnica** será composta por 03 (três) membros curadores, sendo 02 (dois) profissionais de renomada atuação no campo do audiovisual, de reputação ilibada, de outro estado da Federação e que serão remunerados, e 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação. Também participará da seleção, 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação, que cumprirá a função de secretariado. As Comissões serão responsáveis pela avaliação e seleção dos projetos apresentados, observadas as exigências constantes neste Edital.

7.1.5. As listas das propostas selecionadas pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica serão homologadas pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicadas no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>) e Blog da Funcarte;

7.1.6. Os candidatos não selecionados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior para interpor recursos à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

7.1.7. Os recursos mencionados deverão ser entregues fisicamente ao Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

7.1.8. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior, e o resultado final dos projetos vencedores será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica por meio do Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte, e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.9. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes ao edital “**CINE NATAL 2014**”. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

7.2. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.2.1 A seleção dos projetos audiovisuais inscritos neste Edital será realizada em duas etapas:

7.2.2. Na primeira, a Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados no presente Edital, conforme Item 5. Caso preencham estes pré-requisitos, os projetos analisados serão pré-selecionados, e habilitados para a etapa seguinte. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.2.3. Na etapa seguinte, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica avaliará e selecionará 06 (seis) projetos audiovisuais, que serão contemplados com a premiação para a produção de curtas-metragens, objeto deste edital, previsto na categoria I do Item 1. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.2.4. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- a) Excelência artística do projeto: 0 a 20
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos: 0 a 15
- c) Viabilidade prática do projeto: 0 a 15
- d) Planejamento/cronograma de execução do projeto: 0 a 15
- e) Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público: 0 a 15
- f) Conformidade com os objetivos do edital: 0 a 10
- g) Relevância cultural do projeto: 0 a 10

TOTAL: 0 a 100 pontos

7.2.5. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, e por categorias. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério excelência artística do projeto;
- b) Planejamento do projeto através do cronograma proposto;
- c) Análise da relevância cultural do projeto proposto

7.2.6. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

7.2.7. A seleção de propostas de festivais independentes inscritos neste Edital será realizada em duas etapas:

7.2.8. Na primeira, a Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados no presente Edital, conforme Item 5. Caso preencham estes pré-requisitos, os projetos analisados serão pré-selecionados, e habilitados para a etapa seguinte. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.2.9. Na etapa seguinte, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica avaliará e selecionará os festivais independentes, cuja realização será apoiada, conforme objeto deste edital, previsto na “Categoria II” do Item 1. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.2.10. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- a) Estratégias de diversificação da programação: 0 a 20
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos: 0 a 15
- c) Viabilidade prática do projeto: 0 a 15
- d) Planejamento/cronograma de execução do projeto: 0 a 15
- e) Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público: 0 a 15
- f) Conformidade com os objetivos do edital: 0 a 10
- g) Relevância cultural do projeto: 0 a 10

TOTAL: 0 a 100 pontos

7.2.11. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota

mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério Estratégias de Diversificação da Programação;
- b) Planejamento do projeto através do cronograma proposto;
- c) Análise da relevância cultural do projeto proposto

7.2.12. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.1. Conforme parâmetros estabelecidos pela Chamada Pública 01/2014 – Fundo Setorial do Audiovisual, para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, os proponentes vencedores na “Categoria I” do Item 1 deste edital, deverão fornecer após finalização do projeto, a cópia final da obra audiovisual, que deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
- c) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

8.1.1. As cópias deverão ser entregues ao Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, e ser exibidas na 3ª edição do FESTIVAL CINE NATAL.

8.2. Os proponentes vencedores na “Categoria II” do Item 1 deste Edital, obrigam-se a realizar uma contrapartida cultural cuja proposta será previamente avaliada e aprovada pelo Comitê Gestor deste Edital no ato da inscrição. As contrapartidas propostas deverão contribuir com o desenvolvimento do cenário audiovisual local, e com a

realização do evento FESTIVAL CINE NATAL 2014, cuja programação e ações serão definidas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte, do qual todas as despesas decorrentes relativas ao referido evento serão de responsabilidade da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

9.1. O monitoramento e fiscalização dos projetos copatrocinados serão feitos pelo Comitê Gestor deste Edital e pelo Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE que irá acompanhar e supervisionar a execução dos referidos projetos.

9.2. Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE realizar o pagamento aos proponentes dos projetos vencedores em forma de copatrocínio nos termos dos itens 2, 10 e seus subitens respectivamente.

10. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

10.1. Após a publicação da homologação do presente, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio, conforme Minuta Integrante deste edital (ANEXO VII).

10.1.1. O termo de copatrocínio deverá ser celebrado entre as partes, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do processo de seleção.

10.1.2. Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica ou pessoa física proponente.

10.2. O objeto e o prazo de vigência de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

10.3. Para a Categoria I, Item 1, a contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de liberação do aporte do Fundo Setorial do Audiovisual.

10.3.1. Para a Categoria II, Item 1, a contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª e única parcela liberada pela Fundação Cultural Capitania das Artes.

10.3.2. As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início. Destacamos, no entanto, que o prazo máximo para a conclusão dos produtos audiovisuais propostos na Categoria I, Item 1, será de 10 (dez) meses a contar a partir da data inicial acordada.

10.3.3. As datas de início e fim de cada etapa do projeto serão definidas junto ao Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da FUNCARTE, na ocasião da celebração do Termo de Copatrocínio - antes da liberação da 1ª e única parcela dos recursos da FUNCARTE - devendo ser observado, que o prazo final para conclusão das obras deve ser aderente ao Regulamento Geral do PRODAV.

10.3.4. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente. Para a “Categoria I” – Item 1, o prazo de prorrogação não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias. Para a “Categoria II” – Item 1, ressaltamos que o projeto deverá se inserir no calendário do ano vigente.

10.3.5. Todos os produtos audiovisuais contemplados na “Categoria I” – Item 1 do presente edital deverão ser inseridos na programação do Festival Cine Natal 2015.

10.4. O copatrocinado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

10.5. O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e exclusiva para o projeto, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

10.6. O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, ao final de cada etapa de seu plano de trabalho.

10.6.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas no plano de trabalho deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas neste edital. O Comitê Gestor deverá

manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto tal qual selecionado.

10.7. Os valores referentes ao copatrocínio por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes, elencados nas “Categorias I e II” do Item 1 e seus subitens deste edital serão liberados em 01 (um) única parcela da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio.

10.8. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

10.8.1. Os rendimentos dos recursos provenientes a que se refere o item anterior poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente previsto no item 10.6 e seus subitens.

10.9. - O proponente (pessoa física ou jurídica) do projeto deverá apresentar “Prestação de Contas Financeira Final” à Fundação Cultural Capitania das Artes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto copatrocinado, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

10.9.1. A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 10 meses, prorrogável até 60 dias, a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Cultural Capitania das Artes.

10.10. A prestação de contas apresentada à Fundação Cultural Capitania das Artes, deverá ser realizada necessariamente através do modelo de planilha prevista no ANEXO VIII deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (pessoa física ou jurídica).

10.10.1. Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item anterior, deverão ser entregues na

apresentação da Prestação de Contas financeiras à FUNCARTE e posteriormente a Controladoria Geral do Município – CGM. Não serão admitidas na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, sem nenhuma exceção. As cópias destes documentos deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos.

10.10.2. O setor técnico competente responsável pela análise da Prestação de Contas do projeto selecionado poderá diligenciar, a qualquer tempo, a entrega de eventual comprovante em que tenha sido constada a ausência por parte do proponente em relação aos comprovantes mencionados no item 10.10.1, para aprovação das contas.

10.10.3. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.10.4. A não-aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.10.5. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10.6. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

10.10.7. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8 os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

10.10.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo de Incentivo à Cultura

– FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

10.11. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do copatrocínio cabem exclusivamente ao copatrocinado.

10.12. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo copatrocinado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

10.13. É **vedada** a aplicação dos recursos do presente para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto deste edital elencados no Item I e subitens do Edital CINE NATAL 2014.

11. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

11.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

11.2. A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

11.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

11.4. As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

11.5. No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior

ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

11.6. Caso o projeto não tenha sido capaz de captar o montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

11.7. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Fundação Cultural Capitanias das Artes, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

11.8. Será verificada ainda, para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

11.9. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 11.7 e 11.8.

11.10. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.11. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

11.12. Para obras de curta-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TVs públicas federais.

11.13. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

11.14. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Cultural Capitania das Artes.

12. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

12.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

13.1 A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

13.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

13.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano,

a contar da data de homologação do resultado final.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nos créditos dos filmes deverão constar, obrigatoriamente, o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, de acordo com o manual de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), e, nos casos dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, as logomarcas da ANCINE E BRDE – de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas da ANCINE e do BRDE.

16.2. Os Projetos que não foram habilitados e/ou selecionados poderão ser retirados pelos seus autores proponentes, na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado final. Expirado o prazo, esta Fundação não se responsabilizará por sua manutenção.

16.3. O ato da inscrição implicará na plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

16.4. O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de avaliação da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

16.5. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

16.6. Na ocorrência dos casos descritos no item acima, o proponente obrigará-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, e torna-se automaticamente inabilitado a concorrer a este edital pelo prazo de 2 (dois) anos.

16.7. Os contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo edital **CINE NATAL 2014**.

16.8. Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria deverá ser comunicada à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais), conforme estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), e, nos casos dos projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, do Manual de Aplicação de Marcas da ANCINE e do BRDE. Ressaltamos que as normas citadas encontrar-se-ão disponíveis para consulta e orientação no Núcleo de Audiovisuais e Novas Mídias da Fundação Capitania das Artes.

16.9. O presente Edital ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), Blog da Funcarte, e definitivamente no Diário Oficial do Município a partir da data de sua publicação.

16.10. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.11. Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, e/ou pela ANCINE- Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, e BRDE – Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Natal, 25 de Julho de 2014.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Para fazer jus ao investimento suplementar do FSA ao aporte de recursos da Fundação Cultural Capitanias das Artes, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

Rua Uruguai, n° 155 - 4º andar

CEP: 90.010-140 Porto Alegre/RS

Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014

(razão social proponente) / (título projeto)

- a) Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;
- b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor –CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos últimos três anos e DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício.

g) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;

h) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;

i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;

l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO B.

ANEXO B

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art.39, inciso X, da Medida Provisória nº2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica –FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
 - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
 - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão

ser encaminhados3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE)

Exmo. Sr. Presidente,

Referência: “Cine Natal 2014”.

Edital N.º 006/2014

Projeto/Roteiro _____

Proponente _____

Fone: () _____

Email: _____

(Preencher apenas no caso de pessoa física)

Eu, _____

(nome Pessoa Física – proponente do projeto), inscrita no CPF
n.º _____, residente _____

_____ (endereço completo, CEP, telefone) portador da Cédula de Identidade RG
N.º _____

(Preencher apenas no caso de pessoa jurídica)

Eu, _____ (n
ome pessoa Jurídica – proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º
_____, com sede

_____ (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo Sr.
_____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG
N.º _____ e CPF
n.º _____,

REQUEIRO a inscrição do Projeto denominado _____, de acordo com a exigência do Edital Cine Natal 2014.

Categoria I – Projeto Audiovisual/Curta-metragem ()

Categoria II – Proposta de Festival de Cinema ()

Enviamos, em anexo, cópia do projeto e a documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

Natal, _____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do proponente

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
(PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)

DECLARO que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do Edital Cine Natal 2014, bem como que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado. Abaixo assinado, a ficha técnica do projeto denominado

em que CONCORDO em participar com o referido projeto e DECLARO estar ciente de todos os termos deste Edital.

Natal, _____ de _____, de 2014.

(nome civil e n.º do RG)

(Assinatura)

(abaixo, relação completa da ficha técnica).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO PESSOA FÍSICA

(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Eu, _____ inscrito no CPF
Nº _____, portador do RG: _____, declara para os devidos
fins, que de acordo com a linha “c” do § 1 Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de
Natal, que não possuo relação familiar ou parentesco consangüíneo, em linha reta ou
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice-Prefeitura,
o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e
demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências,
Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como
com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro
ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo
seu interior teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____ de _____ de 2014.

RG:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO PESSOA JURÍDICA

(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice-Prefeitura, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu interior teor, sob as penas da Lei.

Natal, _____ de _____ de 2014.

Pessoa Jurídica (Representante Legal)

(nome civil e n.º do RG) (pessoa jurídica ou física) (assinatura)

Integrantes da Ficha Técnica:

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

(nome civil e n.º do RG) (nome artístico) (assinatura)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTO DE LEGITIMIDADE

(obs: esta declaração deverá ter firma reconhecida em cartório)

Eu _____,
brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão
expedidor _____, em ___/___/___; CPF nº _____; residente e
domiciliado (a) à Rua _____, DECLARO, para
fins de prova junto à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, que
represento o Projeto _____, composto
por _____ membros envolvidos diretamente na execução do projeto, ficando
encarregado (a) pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em
conformidade com o PROJETO TÉCNICO proposto junto ao Edital CINE NATAL
2014.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física ou Jurídica)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
(PESSOA JURÍDICA)**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, por intermédio do seu representante legal,
_____, portador do RG: _____, e
CPF: _____, declara para os devidos fins, que no disposto do Art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e também NÃO emprega menores a partir de 14 anos na condição de
aprendiz. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a
responsabilidade pelo seu interior teor, sob as penas da Lei.

Natal, ____ de _____ de 2014.

RG:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº __/2014

PROCESSO Nº __

**TERMO DE COPATROCINIO
FORMALIZADO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE NATAL, ATRAVÉS DA
FUNDAÇÃO CULTURAL
CAPITANIA DAS ARTES –
FUNCARTE E
_____, COM
FUNDAMENTO NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL doravante denominada simplesmente COPATROCINADORA, através da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representada pelo Presidente da Fundação, Senhor DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.909.374-34, portador do RG nº 000.249.677, residente e domiciliado no Largo Maxaranguape, Tirol, Casa 2, Natal/RN, CEP: 59020-760 e _____, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. _____; e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital na _____, doravante denominada COPATROCINADA, nos termos do artigo 166, inciso I da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 006/2014 pelo Sr. Presidente da FUNCARTE, publicada no Diário Oficial do Município em _____, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto denominado “Cine Natal 2014” apresentado pelo núcleo artístico _____, representado por _____, selecionado nos termos do artigo 166, inciso I da Lei Orgânica do Município e Edital nº 006/2014 apresentado pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

1.2. A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado às fls. ____ do processo administrativo supracitado.

1.2.1. O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1. O período de realização do projeto será de _____ meses, contados a partir da data de recebimento da primeira e única parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

1ª ETAPA:- ____ meses

2ª ETAPA:- ____ meses

2. 1. 2. Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª e única parcela os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsável pelo projeto serão chamados a comparecer à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE para formalizar termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, que passará a integrar o presente termo, o complementando.

2.2. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, que analisará o pedido e encaminhará a autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto. O período total não poderá, no entanto, ser superior a 12 (doze) meses, em decorrência do prazo previsto no contrato a ser celebrado com o BRDE.

2.3. O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:

3.1. Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____, referente à “Categoria I” e R\$ _____ elencados na “Categoria II” do Item 1 e subitem 1.2 deste Edital. Os valores serão liberados em parcela única.

3.1.1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão, sempre que possível, aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela copatrocinada.

3.3. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada etapa de seu plano de trabalho, e apresentar “Prestação de Conta Financeira Final” no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto copatrocinado, comprovando a utilização dos recursos no cumprimento do plano de trabalho, conforme o orçamento aprovado.

4.2.1. Os proponentes que tiverem seus projetos habilitados e selecionados na “Categoria I” do Item 1 deste edital terão até 10 (dez) meses para a execução do projeto técnico a partir do recebimento da 1ª (primeira) e única parcela.

4.2.2. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. Comissão de Habilitação e Seleção Técnica deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3. Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Prefeitura Municipal de Natal através da Fundação Cultural Capitania das Artes, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4. Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal conforme modelo a ser fornecido pela COPATROCINADORA.

4.5. Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.

4.6. A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a copatrocinada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A COPATROCINADA deverá apresentar a Fundação Cultural Capitania das Artes a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

5.2. A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no ANEXO VIII do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

5.3. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

5.4. A Fundação Cultural Capitania das Artes poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

5.5. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta.

5.6. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto o convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

5.7. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes e submetida à aprovação do senhor Presidente da FUNCARTE.

5.8. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

5.8.1. Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

5.8.2. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.9. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher a FUNCARTE os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

5.11. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o disposto no item 4.2.2 e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2. O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos.

6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;

c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;

d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Ser inscrita no CADIN municipal;

6.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.5. Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.

6.6. A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor público municipal no projeto terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram

adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

7.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio, cabem exclusivamente a COPATROCINADA.

7.3 A COPATROCINADORA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela COPATROCINADA para fins do cumprimento do ajuste.

7.4. Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação nº 13.392.054.1-086 PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIO - VISUAL, devendo a Contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal, ____ de _____ de 2014

Presidente – FUNCARTE

Copatrocinator

Representante Jurídico – Copatrocinado

Representante Núcleo Artístico - Copatrocinado

T E S T E M U N H A S:

R.G. nº _____

R.G. nº _____

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica

(ex: todas as despesas com produção, locação, recursos humanos) em ordem

| Data da despesa <i>(colocar em ordem cronológica)</i> | Natureza da Despesa <i>(é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)</i> | Descrição da despesa <i>(detalhar os dados da despesa - assim como do favorecido)</i> | Documento comprobatório <i>(indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)</i> | Numeração <i>(localização do Documento também em ordem cronológica)</i> | Valor Gasto |
|--|--|--|--|--|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Rendimento de Aplicações Financeiras:

Tabela 2

| Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------|----|-------|--|--|--|--|--|
| Data | Natureza da Despesa | Estabelecimento | Documento Comprobatório | Nº | Valor | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| | |
|--------------|--|
| Total | |
|--------------|--|

Tabela 3 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

| Rubricas orçamentárias | Valor previsto | Valor efetivamente utilizado | Saldo |
|-----------------------------------|-----------------------|---|--------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Saldo total:

Republicado por incorreção.